



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº. 040/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 17 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

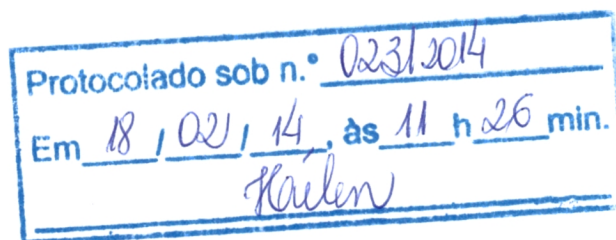
- Projeto de Lei nº 04 – “CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG
Dlc.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Mensagem nº 04/2014.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº. 04 que: **CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O projeto em tela visa repor a perda do poder aquisitivo da moeda, no índice de 6% (seis pontos percentuais) sobre as tabelas constantes das leis que criaram os cargos e vagas, os vencimentos de nossos servidores.

O município, observada a capacidade e o limite constitucional de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços a seu cargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder, revisão geral anual, no percentual acima indicado, conforme estudo de impacto financeiro exarado pelo Controlador Interno do município.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, sendo seus vencimentos reajustados em 6% (seis pontos percentuais), a partir de 01/02.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores públicos municipais, que após a concessão do reajuste estabelecido no artigo anterior, ainda não alcançarem o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), correspondente ao salário mínimo atual, serão, por força do artigo 39, §3º, combinado com artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, complementados até atingirem a importância de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 3º Para efeito, exclusivamente, do disposto no artigo primeiro desta lei, o salário base da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG passa a ter o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º A revisão previstos nesta lei não alcança o subsídio dos Secretários Municipais, para o presente exercício, tendo em vista que foram fixados pela Lei nº de 620 de 28 de junho de 2.012, cuja vigência iniciou-se no ano de 2013.

Art. 5º As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 17 de fevereiro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



ANEXO I

TABELA SALARIAL

Nível/Grau	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	724,00	760,20	798,21	838,12	880,03	924,03	970,23	1.018,74	1.069,68
II	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
III	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
IV	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
V	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
VI	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
VII	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
VIII	725,25	761,51	799,58	839,55	881,52	925,59	971,86	1.020,45	1.071,47
IX	735,71	772,49	811,11	851,66	894,24	938,95	985,89	1.035,18	1.086,93
X	876,92	920,76	966,79	1.015,12	1.065,87	1.119,16	1.175,11	1.233,86	1.295,55
XI	1.109,44	1.164,91	1.223,15	1.284,30	1.348,51	1.415,93	1.486,72	1.561,05	1.639,10
XII	1.545,00	1.622,25	1.703,36	1.788,52	1.877,94	1.971,83	2.070,42	2.173,94	2.282,63
XIII	2.624,58	2.755,80	2.893,59	3.038,26	3.190,17	3.349,67	3.517,15	3.693,00	3.877,65
XIV	12,19	12,79	13,42	14,09	14,79	15,52	16,29	17,10	17,95

Obs:

- 1 – a percentagem de grau será de 5% (cinco por cento).
- 2 – O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
Diretor Escolar	SC-02	1.915,40
Vice-Diretor Escolar	SC-03	1.628,10
Coordenador de Escola Rural e Educação Infantil	SC-03	1.628,10
Diretores de Departamento	SC-04	1.402,09
Supervisores de Divisões	SC-05	1.187,57
Encarregados de Setores	SC-06	725,25
Chefes de Serviços	SC-07	724,00
Conselheiros Tutelares	SC-08	961,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Memorando Interno nº 003/2014

Limeira do Oeste – MG, 17 de Fevereiro de 2014.

De: Controladoria

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Revisão geral anual

Recebido em 17/02/2014.

Prezadas Advogadas,

Conforme solicitação verbal do Excelentíssimo Prefeito municipal Senhor Enedino Pereira Filho, informamos a Vossas Senhorias, sobre a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Limeira do Oeste, com a finalidade de conceder Revisão Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, que ganham salários acima do Mínimo Legal.

O inciso X do art. 37, da Constituição Federal, determina ao chefe do Poder Executivo Municipal, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Esta garantia constitucional tem por finalidade repor perdas inflacionárias passadas.

Neste sentido, consultando o Sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, constatamos que a inflação apurada, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, no ano de 2013, foi de 5,91% (cinco vírgula noventa e um pontos percentuais).

Salientamos ainda, que a Lei Nº 658, de 24 de Junho de 2013, aprovada pela Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2014, determina:

“Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal."

O artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe da seguinte forma:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Sendo assim, verificamos que a Revisão da remuneração dos servidores públicos municipais em 5,91% (cinco vírgula noventa e um pontos percentuais) **é considerado de caráter irrelevante**, pois inferior a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no orçamento. **Portanto, desnecessário a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.**

Atenciosamente,


RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA
CONTROLADOR INTERNO